

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, localizada na Praça Misael Pena n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. **GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA**, e de outro lado, como CONTRATADA, XXXXXX, XXX (qualificação completa) XXX, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, objetivando o atendimento das condicionantes estabelecidas em norma coletiva de trabalho, sendo:

*“Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para cumprir o disposto na Cláusula 6ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 do Sindicato da construção Civil.*

*Deverá ser servido almoço, que deverá ser entregue em marmitas adequadas para transporte de refeições, devidamente tampadas. O almoço deverá ser entregue no local da obra, às 11:00h.*

*A contratada também deverá servir café da tarde, composto de café (com açúcar e sem açúcar), leite quente e pão francês de 50g, partido ao meio e com manteiga ou margarina, que já deverá estar passada nos pães, sendo 02 (dois) pães para cada trabalhador. O café da tarde deverá ser servido no local da obra, às 15:30h.*

*As refeições devem ter seu preparo adequado em local apropriado, devendo a contratada possuir as licenças necessárias para preparo de alimentos.*

*A refeição deve ser avaliada por nutricionista, devendo ser em quantidade adequada para trabalhadores da construção civil, devendo a marmita conter no mínimo 600g de alimentos, contendo: arroz, feijão, guarnição (farofa, macarrão, polenta, purê ou outro item variado), legumes ou verduras e um tipo de proteína animal (carne de frango, carne bovina ou carne suína). O cardápio deverá ser variado.*

*As marmitas devem ser montadas e fechadas no máximo 30 (trinta) minutos antes da entrega no local da obra.*

*Para o café da tarde, os pães devem ter sido assados no mesmo dia da entrega. Tanto o café quanto o leite deverão ser servidos em recipientes térmicos, devendo a contratada fornecer copos descartáveis apropriados para bebida quente e guardanapos de papel.*

*A quantidade de refeições diárias deverá seguir a uma programação definida pelo Contratante, que poderá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, alterar o quantitativo para mais ou para menos.*

*A quantidade mínima de refeições diárias será para atender 10 (dez) funcionários.*

*Com relação ao horário de entrega das refeições, será admitida uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.*

*O local da obra é a Unidade do SESC em Domingos Martins, na localidade de Soído, devendo ser entregues os alimentos no local destinado para refeição dos trabalhadores.”*

1.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas quando da contratação, em especial a regularidade fiscal.

#### 2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato XXXXX ; e como fiscal do contrato fica indicado XXXXXX.

### 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor estabelecido para as refeições será de R\$XXXX,XX, para almoço e R\$XXX,XX, para o lanche, devendo o valor final ser apurado conforme a quantidade de refeições fornecidas a cada mês, que deverá ser condizente com a quantidade de empregados dedicados à obra de construção do Centro de Convenções de Domingos Martins. Os valores deverão ser pagos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, com a apuração das refeições fornecidas no mês anterior.

3.2 - O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto na referida nota fiscal, atestando a execução dos serviços nela constantes.

3.3 - Os fornecimentos realizados em desacordo com as especificações objeto deste contrato não serão pagos, permanecendo retida a parcela até efetiva regularização e aceite pela equipe técnica e/ou fiscal do contrato.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos fornecimentos, total ou parcialmente.

3.5 - Os pagamentos serão realizados em até dez dias úteis, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.6 - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.7 - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do fornecimento, ou em decorrência deste, direta e/ou indireta, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.8 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.9 - De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 4.1 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

3.10 - Só serão aplicados reajustes a contratos cuja duração ultrapassar 12 (doze) meses, considerando para tanto o prazo inicialmente estabelecido, bem como eventuais aditivos necessários.

### 4 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato tem prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar do primeiro pedido, sendo que a vigência deste contrato vai até 60 (sessenta) dias após o término dos fornecimentos, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, em especial faturamentos e pagamentos, mas não execução de atividades, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

4.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos na conclusão das atividades, devidamente registrados perante a equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

4.3 – Em virtude da necessidade em se fornecer os alimentos aos trabalhadores da obra de construção do centro de Convenções de Domingos Martins, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para atendimento das necessidades até o efetivo término das obras, ou enquanto permanecer a obrigação em norma coletiva de trabalho.

## 5 – DAS SANÇÕES

5.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

### 5.1.1 - Advertência.

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

### 5.1.2 - Multa.

a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias.

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.

c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.

d) 10% sobre o valor da parcela inadimplida, considerando para tanto o saldo de contrato, a contar do início do inadimplemento.

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

a) A suspensão prevista no subitem desta Cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.

b) As penalidades previstas no presente contrato poderão ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

5.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.

5.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

## 6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

6.1.1 - Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;

b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) atraso injustificado no fornecimento dos alimentos.

6.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

6.3 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

6.4 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

6.5 – O presente contrato também poderá ser rescindido pela vontade das partes, desde que comunicada a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## 7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o Conselho Regional de Nutricionistas e Vigilância Sanitária, além da legislação vigente.

7.2 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os itens fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

7.3 - O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

## 8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades.

8.2 – Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato.

8.3 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

8.4 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazer-se presente.

## 9 – FORNECIMENTOS EXTRAS

9.1 - Nenhum fornecimento considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de adicional ou extra, devendo ficar a cargo da Fiscalização a realização de tais pedidos.

9.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos itens a serem fornecidos, os quais serão sempre compatíveis com o número de funcionários dedicados na obra de construção do Centro de Convenções de Domingos Martins, com formalização de pedido para ajuste do quantitativo de refeições a serem fornecidas.

## 10 – ACEITAÇÃO DOS ITENS FORNECIDOS

10.1 - O CONTRATANTE só aceitará os itens fornecidos que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica e/ou fiscal do contrato. Os fornecimentos que, a conselho da equipe técnica e/ou fiscal, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

## 11 – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

11.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

11.2 - Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades às atividades de terceiro contratado, inclusive, quando solicitado pelo CONTRATANTE, prestar informações e esclarecimentos de suas atividades, auxiliando em todas as atividades em benefício do CONTRATANTE.

11.3 - A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

## 12 – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

13.2 – Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.3 – Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

13.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

13.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

13.6 – Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

## 14 – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Vitória - ES, XX de XXXX de 2020.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES  
GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA  
CONTRATANTE**

**XXX  
CONTRATADA**

### Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: